



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

LEI Nº 190/2005

EMENTA: dispõe sobre a criação de cargos na atual Estrutura Administrativa do Município de Umbuzeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na atual estrutura administrativa do Município de Umbuzeiro disciplinada pela Lei Municipal nº 25, de 02 de julho de 1998, com Lotação na Secretaria Municipal de Educação, os cargos de provimento efetivo constantes no quadro abaixo, com função, regime jurídico e remuneração contidos na referida legislação e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDA DE (VAGAS)	JORNADA DE TRABALHO (SEMANAL)	VENCIMEN TOS (RS)
Professor Habilitado I – Ensino Médio	MAG	30 (trinta)	25 horas	300,00
Professor Habilitado II – Ensino Médio	MAG	50 (cinquenta)	25 horas	300,00
Professor Habilitado III – com Licenciatura.	MAG	50 (cinquenta)	25 horas	400,00
Nutricionista	TNS	01 (uma)	40 horas	540,00
Bibliotecário	TNM	01 (uma)	40 horas	300,00

Parágrafo Único – Equipara-se Professor Habilitado “I” e “II” a Professor Habilitado “A”; e Professor Habilitado “III” a Professor habilitado “B”, conforme

Assinatura

PREFEITURA DE UMBUZEIRO



NEGO

AGORA FAZ

AV. CARLOS PESSOA, 92. CENTRO – UMBUZEIRO-PB CEP 58420-000

FONE: (83) 3395 1042 - FAX: (83) 3395 1050

E-mail: prefeituradeumbuzeiropb@ig.com.br

www.pmumbuzeiro.oi.com.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

disciplinado na Lei Municipal nº 25/98 e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Umbuzeiro.

Art. 2º - Os cargos criados pelo Art. 1º desta Lei serão preenchidos mediante concurso público e na quantidade necessária à Administração Municipal.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para o provimento das vagas criadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão de acordo com o Orçamento Municipal aprovado para o exercício financeiro vigente, bem como, e com as verbas suplementares que eventualmente serão aprovadas pela Câmara Municipal de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente no que for incompatível com o disposto na Lei 25/98, de 02 de julho de 1998, e com o Plano de Carreira e Remuneração do magistério Público do Município de Umbuzeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2.005.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de

Atenciosamente,


Antônio Fernandes de Lima
Prefeito